



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 36/2023

Montes Claros, 10 de março de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA						
Processo Administrativo PA nº:	4430/2022		Sugestão pelo:	Deferimento		
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Fase do Licenciamento:	LP+LI+LO	Validade da licença: 08 anos		
Processos vinculados:	Modalidade:		Situação:			
-	-		-			
Empreendedor:	Cros Mineração LTDA		CPF/CNPJ:	04.273.776/0001-36		
Empreendimento:	Cros Mineração LTDA		CPF/CNPJ:	04.273.776/0001-36		
Município(s):	Montes Claros MG		Zona:	Rural		
Critérios locacionais incidentes:				Peso:		
-				-		
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):				Classe:		
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas. A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. B-01-01-5 Britamento de pedras para construção.				3 2 2		
Consultoria / Responsável Técnico:				CPF/CNPJ:		
-				-		
Auto de Fiscalização:	-					
Equipe interdisciplinar:				MASP:		

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS****1. Introdução.**

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento **Cros Mineração LTDA**, CNPJ nº 04.273.776/0001-36, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, classe 2, nos termos do Processo Administrativo - PA nº 4.430/2022 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 19/12/2022.

O empreendimento tem sua localização no imóvel rural denominado Fazenda Cabeceiras ou Encantado, zona rural do município de Montes Claros / MG, onde, amparado por LAS/RAS, Certificado nº 4.506 (validade de 8 anos, vencimento no dia 25/03/2030), o empreendedor desenvolve as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção. Com a solicitação de ampliação em apreciação, o empreendedor pretende aumentar a produção bruta da atividade principal (A-02-09-7).

Conjugando o porte (Médio) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade principal, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 3.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (3) do empreendimento e a inexistência de critério locacional de enquadramento, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Licenciada	Com ampliação	Porte	Classe
A-02-09-7	Médio	Produção bruta (t/ano)	90.000,0	190.000,0	Médio	3
A-05-05-3	Médio	Extensão (km)	1,19	1,19	Pequeno	2
B-01-01-5	Médio	Área útil (ha)	0,8	0,8	Pequeno	2

O empreendedor possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, processo nº 830.018/1992, para a calcário, atendendo as exigências da IS/SISEMA nº 01/2018, que estabelece que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineral, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Contudo, a licença ambiental em análise não

substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor apresentou certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

Análise do atendimento das condicionantes da licença ambiental objeto de ampliação, Certificado nº 4506 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, concedido ao empreendimento nos termos do PA nº 4.506/2021 foi realizado através Relatório Técnico nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023. Conforme referido Relatório, não foi verificado o descumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas conforme Anexo I e II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 46/2022 e Anexo I do Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO das SUPRAM's.

2. Caracterização do empreendimento.

A ADA do empreendimento compreende aproximadamente 6,9410 hectares, composta basicamente pela frente de lavra, pilha de estéril e rejeito, área para depósitos de blocos e carregamento (pau de carga), área de manobra, estruturas de apoio (escritório e manutenção) e sistemas de controle ambiental.

O desmonte da rocha (calcário) é realizado semanalmente através da utilização de explosivos. Para cada detonação são feitas 4 ou 5 linhas de explosivos, sendo os furos realizados por perfuratriz, onde são utilizados explosivos granulado e encartuchado. Os explosivos e os furos são interligados por cordel detonante. O processo de desmonte acontece de acordo com o plano de fogo elaborado e supervisionado pelo blaster do empreendimento. Após o desmonte, é realizado o carregamento do material até a praça de britagem para então dar início ao processo de beneficiamento (fragmentação e classificação do material).

A praça de britagem é composta por um alimentador vibratório que alimenta o britador primário (mandíbulas). A pedra de mão (pedra rachão) obtida na britagem primária é disposta em pilha (pilha pulmão).

Após a britagem primária, a pedra de mão alimenta um britador secundário (cônico) que direciona material para classificação em um sistema de peneira vibratória de 4 decks. O material classificado na primeira tela é encaminhado para o britador terciário (cônico), retornando a peneira de 4 decks, sendo então o material classificado em brita 02, brita 01, brita 0 e pó de brita.

São empregados diretamente 24 funcionários, sendo 19 no setor de produção e 05 no setor administrativo, além destes, o empreendimento conta com 04 funcionários terceirizados. O regime de operação será de 01 turno/dia, 08 horas/turno, 06 dias/semana durante 12 meses/ano.

O empreendedor declarou no RAS que não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da licença.

- **Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina.**

O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018). Recomenda-se que o empreendedor execute atividades de recuperação e monitoramento das áreas inativas do empreendimento.

3. Diagnóstico ambiental.

3.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

De acordo com a Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IS SISEMA nº 06/2019, as solicitações de licença para ampliação de empreendimento que não impliquem no incrementar da Área Diretamente Afetada - ADA já licenciada, não terão incidência dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017. Desta forma, o empreendedor declarou no SLA que não haverá o aumento da ADA do empreendimento em função da ampliação solicitada.

Todavia, em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento tem sua localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação - UC (Parque Estadual Lapa Grande) de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo, excluídas as áreas urbanas e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Contudo, o Instituto Estadual de Florestas - IEF emitiu anuênciam para o empreendimento no dia 27/10/2007 e os estudos ambientais relacionados ao patrimônio espeleológico foram apresentados, analisados e aprovados no PA nº 00169/1994/011/2013 conforme item 3.7 (Patrimônio espeleológico) deste PT.

3.2. Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei Federal nº 12.725/2012) e no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

- Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei Federal nº 12.725/2012).**

O empreendimento tem sua localização prevista em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei Federal nº 12.725/2012), sendo restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km de raio. Contudo, as atividades desenvolvidas pelo empreendedor não são atrativas de fauna. Ademais, é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

- Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).**

O empreendimento tem sua localização prevista no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), sendo vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos tornozes especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Contudo, conforme item 11 (Flora/Fauna) deste PT, as intervenções ambientais relacionadas à supressão de vegetação nativa e impactos relacionados à fauna nativa foram analisados e aprovados nos processos anteriores, portanto, no processo em análise não será analisado ou autorizado qualquer intervenção ambiental relacionada à flora e fauna.

4. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.

4.1. Uso de água.

O empreendimento faz uso de água para sua operação para a finalidade de consumo humano (140,0 m³/mês), lavagem de pisos e equipamentos (120,0 m³/mês) e aspersão / desempoeiramento (130,0 m³/mês), resultando no consumo máximo de 390,0 m³/mês.

Foi apresentado certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão

nº 243.916/2021 (PA nº 8.690/2021), autorizando o empreendedor a realizar a captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 39' 35,64"S e de longitude 43° 53' 54,29"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, com exploração de 3,250 m³/h, durante 04:00hora(s)/dia, totalizando 13,000 m³/dia.

Para diminuir a quantidade de água captada no poço tubular, o empreendedor deverá priorizar a utilização da água pluvial acumulada na cava para o uso operacional do empreendimento e aspersão das vias internas.

4.2. Desaguamento da mina.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo (rebaixamento).

4.3. Processos erosivos.

Foi declarado no RAS a inexistência de processos erosivas na ADA em função da implantação e/ou operação do empreendimento, contudo, foi apresentado programa de conservação do solo e das vias de acesso, que tem como objetivos: (a) minimizar o carreamento de partículas do solo para porções mais baixas do terreno, (b) manter a qualidade da água, (c) recuperar todos os locais onde tenham sido verificados processos erosivos em quaisquer estágios de desenvolvimento e (c) possibilitar o aumento da recarga hídrica dos lençóis freáticos.

Recomenda-se que o empreendedor realize a execução do programa apresentado.

4.4. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos domésticos (3,2 m³/dia) provenientes das entalações dos vestiários e escritório são encaminhados e tratados localmente através de um sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro (destinação fina).

Os efluentes oleosos (2,4 m³/dia) proveniente da oficina, lavador e tanque de combustível, esses são destinados para uma caixa separadora de água e óleo com destinação final em sumidouro.

Com relação ao desempenho dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos e o grau de atendimento aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente e o monitoramento da qualidade da água do Rio Cedro, no período dos últimos 4 anos, o empreender afirmou que: "De acordo com os laudos das análises, todos os parâmetros analisados estão dentro do limite estabelecido na legislação ambiental vigente, demonstrando assim a eficiência dos sistemas de controle do empreendimento".

4.5. Emissões atmosféricas.

O exercício das atividades de operação do empreendimento não implica na existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc.

As fontes difusas de emissões atmosféricas correspondem à emissão de poeira e material particulado no oriundo do processo de desmonte de rocha, transporte e britagem do material, além do tráfego de veículos dentro do empreendimento.

Como medida de controle ambiental, o empreendedor informou sistema de aspersão na área de britagem para minimizar a emissão de particulados, além de realizar diariamente a aspersão das vias por meio de caminhão pipa.

Conforme supracitado, para diminuir a quantidade de água captada no poço tubular é utilizado à água pluvial acumulada na área de lavra do empreendimento.

A água é captada por caminhão pipa e é utilizada para realizar aspersão das vias locais.

Com relação ao desempenho do sistema de controle de emissões atmosféricas, no período dos últimos 4 anos, o empreendedor afirmou que: "As medidas de controle adotadas no empreendimento têm se mostrado eficientes, uma vez que são realizadas análises semestrais de PTS e os valores estão dentro do limite estabelecido na legislação ambiental vigente".

Foi sugerido como condicionante a apresentação e execução de um programa de

manutenção de máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissões de material particulado, sísmicas e ruídos.

O exercício da atividade no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

4.6. Resíduos sólidos.

Os resíduos comuns (papel, plástico e papelão) são recolhidos pela Prefeitura de Montes Claros, e são destinados para o aterro sanitário da cidade. Os demais resíduos gerados no empreendimento são recolhidos por empresas ambientalmente regularizadas, sendo que antes do material ser coletado é emitido o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) conforme estabelecido na legislação ambiental vigente. Será solicitado ao empreendedor, como condicionante, a atualização e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES.

Os principais resíduos sólidos (classe II), gerados no empreendimento, são: Orgânicos (restos de alimentos); Plástico; Papel; Metal; Lama oleosa; Resíduos de higiene pessoal. Os mesmos serão coletados e armazenados no empreendimento até o Recolhimento realizado pela Prefeitura.

Os óleos provenientes dessa etapa de manutenção são armazenados em locais próprios para o armazenamento até serem coletados por uma empresa especializada (SERQUIP).

O armazenamento temporário de resíduos sólidos deverá obedecer às diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos). O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baías de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos.

4.7. Ruído e vibração.

Os ruídos e vibrações são provenientes do desmonte da rocha, funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos e da atividade de lavra e beneficiamento do mineral. Com relação ao desempenho do sistema de controle de emissões ruídos e vibrações, no período dos últimos 4 anos, o empreendedor afirmou que: "Em todas as medições de ruídos realizadas no empreendimento o valor de pressão sonora não ultrapassou o valor máximo permitido de 70 dB em nenhum dos pontos de amostragem".

4.8. Qualidade ambiental.

O empreendimento realiza o monitoramento ambiental da qualidade da água superficial (córrego Cedro), qualidade do ar e conforto acústico, além do automonitoramento de efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido na obtenção da LO. Acerca do desempenho ambiental das condicionantes impostas no Certificado LO nº 354/2013 (PU nº 2.103.003/2013, PU nº 0.282.127/2016 e Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 01/2020) a avaliação do desempenho ambiental específico para a modalidade de LAS/RAS serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM's, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada, nos termos do item 2.6, que trata da renovação de Licença de Operação, da IS SISEMA nº 01/2018.

O empreendedor declarou no RAS que este abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à operação do empreendimento. Contudo, como impacto positivo o empreendimento gera emprego e renda na região através do pagamento de impostos.

4.9. Flora/Fauna.

As intervenções ambientais relacionadas à supressão de vegetação nativa e impactos relacionados à fauna nativa foram analisados e aprovados nos processos anteriores, portanto, no processo em análise não será analisado ou autorizado qualquer intervenção ambiental relacionada à flora e fauna.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS.

4.10. Impacto socioeconômico.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da ampliação do empreendimento.

4.11. Outros agentes causadores de impactos ambientais.

O empreendedor declarou no RAS que o mesmo abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento.

4.12. Espeleologia.

Os estudos ambientais relacionados ao patrimônio espeleológico foram apresentados, analisados e aprovados no processo nº 00169/1994/011/2013 conforme Parecer Único - PU (Adendo) nº 0.282.127/2016. Tais estudos apresentados foram: Prospecção espeleológica (Realizada na área caracterizada como ADA e no buffer de 250 metros de entorno da poligonal do processo ANM nº 830.018/1992), sendo registradas 31 cavidades naturais subterrâneas e o Estudo para Definição da Área de Influência destas cavidades.

Cabe ressaltar que, consta em laudo de vistoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Laudo de Vistoria - NLA/DILIF/GEREX/IBAMA/MG, referente à vistoria realizada em 08 de Março de 2007, processo IBAMA 02015.006997/2004-18) referente à anuênciia para intervenção em área cárstica.

Caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), até então desconhecidas pelo empreendedor, o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

Será solicitado ao empreendedor, como condicionante, a atualização e apresentação do programa de monitoramento de vibrações com o objetivo de monitorar e avaliar a vibração sísmica associada à segurança estrutural de cavernas.

5. Conclusão.

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA e no RAS, em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação requerimento de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento Cros Mineração LTDA, CNPJ nº 04.273.776/0001-36, **nos termos do processo nº 4.430/2022, com prazo de 10 anos** e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades da DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento Cros Mineração LTDA, processo nº 4.430/2022.

Anexo II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento Cros

ANEXO I.**CONDICIONANTES: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO CROS MINERAÇÃO LTDA, PROCESSO N° 4.430/2022.****Quadro 2: Condicionantes ambientais.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante vigência da licença.
02	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, inclusive nas cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos ambientais e medidas de controle ambiental. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos.	Durante a vigência da licença, conforme ocorrência.
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: <ul style="list-style-type: none">• Sistema de tratamento efluentes domésticos.• Sistema de tratamento efluentes oleosos.• Sistema de aspersão na área de britagem.• Das medidas de controle ambiental da área de armazenamento de combustível.• Central de armazenamento de resíduos classe I e II. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico das 31 cavidades naturais observadas no estudo de prospecção espeleológica (aprovado no processo nº 00169/1994/011/2013 conforme Parecer Único - PU (Adendo) nº 0.282.127/2016) e de suas respectivas áreas de influência real. O relatório deverá concluir sobre o grau de conservação das cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real. Na ocorrência de qualquer impacto ambiental nas cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos ambientais e medidas de controle ambiental. Além de paralisar	Durante a vigência da licença

	imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos.	
05	<p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo comprovando a execução do programa de monitoramento de vibrações.</p> <p>O relatório deverá concluir sobre o grau de conservação das cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real e sobre a adequação do programa de monitoramento.</p>	Durante a vigência da licença
06	Apresentar, anualmente, comprovação da execução do programa de monitoramento da integridade da área de influência (AI) das cavidades testemunho (OCML06, OCML07, OCML08, OCML11, OCML17 e OCML21).	Durante a vigência da licença
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo (fotográfico) comprovando a execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissões de material particulado, sísmicas e ruídos.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo comprovando a execução do programa de monitoramento da qualidade das águas do córrego Cedro.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO CROS MINERAÇÃO LTDA, PROCESSO N° 4.430/2022.

1. Efluentes líquidos.

1.1. Efluentes líquidos domésticos.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Contudo, o empreendedor deverá manter o pleno funcionamento destes sistemas.

2.2. Efluentes líquidos oleosos.

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 3: Programa de automonitoramento - Efluentes líquidos oleosos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Caixa separadora de água e óleo (entrada e saída)	Óleos e graxas	Anual

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos e oleosos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 4: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo		Transportador				Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 3/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Destinada	Gerada	Armazenada	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) 1 Reutilização / 2 – Reciclagem / 3 Aterro sanitário / 4 Aterro industrial / 5 Incineração / 6 Coprocessamento / 7 Aplicação no solo / 8 Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) / 10 Outras (especificar).

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma

das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Enviar, anualmente, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 5: Programa de Automonitoramento - Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Definir a quantidade e pontos de monitoramento conforme normas vigentes. (Apresentando as devidas justificativas nos relatórios apresentados).	Material Particulado - MP	Anual

Os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos.

Enviar, anualmente, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 6: Programa de Automonitoramento - Ruídos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Definir a quantidade e pontos de monitoramento conforme normas vigentes. (Apresentando as devidas justificativas nos relatórios apresentados).	Nível de pressão sonora (dB(A))	Anual

Os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Parecer Técnico 46 (43976029) SEI 1370.01.0009633/2021-42 / pg. 12 Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 31/03/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62083205** e o código CRC **B4D4C361**.